

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.187, DE 2024

Altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio 2007, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, e inclui incentivo a tecnologias para promoção de redução de emissões e transição energética.

Autor: Deputado SAMUEL VIANA

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.187, de 2024, do Deputado Samuel Viana, propõe a inclusão de tecnologias para promoção de redução de emissões e transição energética no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

Em sua justificativa para apresentação da proposição, o autor defende que é crucial o investimento nas tecnologias em questão para o enfrentamento às mudanças climáticas, redução das emissões e mitigação de seus efeitos, bem como impulsionar o crescimento econômico sustentável e agir de forma ética para proteger as gerações presentes e futuras.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Ciência, Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



O projeto não possui apensos.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Minas e Energia proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 3.187, de 2024.

A presente proposta visa incluir no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) as tecnologias utilizadas para redução de emissões de gases de efeito estufa e para eficiência energética, de forma a também serem incentivadas e obterem os benefícios específicos dispostos na Lei nº 11.484, de 2007. Assim, seriam abrangidas uma maior diversidade de tecnologias emergentes, haveria o fortalecimento da pesquisa e desenvolvimento (P&D) nacional, a promoção da sustentabilidade ambiental, bem como o fomento à competitividade internacional da indústria brasileira de tecnologia.

Em que pese a importância dos necessários investimentos em pesquisas e tecnologias para redução das emissões de gases de efeito estufa e melhora da eficiência energética, a proposta não parece ser adequada considerando aspectos relevantes.

A proposta apresenta sobreposição com políticas públicas já estabelecidas no setor energético, como os benefícios para fontes renováveis suportados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), nos termos do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2022, e os Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do setor elétrico e de Eficiência Energética no uso final, previstos na Lei nº 9.991, de 2000. A inclusão de incentivos à transição energética no PADIS pode gerar redundância de esforços e dispersão de recursos, prejudicando a eficácia das políticas públicas existentes.



Além disso, a ampliação dos beneficiários no PADIS para novas tecnologias implicaria em redução de receitas para o objetivo original e principal desta lei. O PADIS foi criado para fomentar setores estratégicos e altamente especializados, como semicondutores e displays, com cadeias produtivas bem delimitadas. A proposta desvirtua e enfraquece essa finalidade ao incluir genericamente qualquer tecnologia voltada à eficiência energética ou redução de emissões, o que compromete a lógica setorial do programa e desvia importantes recursos.

Ante o exposto, apesar das boas intenções do PL, no âmbito da Comissão de Minas e Energia, **somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.187, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

2025-7728

